



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Estado de Mato Grosso

LEI N.º. 229, de 16 de Outubro de 1995.

Súmula: Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento do Município, do Exercício Financeiro de 1996.

Grosso, **NELSON CORÁ,** Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato

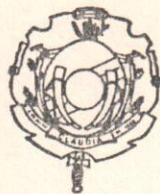
“Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei.”

Art. 1.º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias e demais instruções a serem observadas quando da elaboração do Orçamento Anual do Exercício Financeiro de 1996.

Art. 2.º - São gastos Municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município e a solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo único - Os gastos Municipais são estimados por serviços e obras mantidas ou realizadas pelo Município, considerando:

- I - a carga de trabalho estimada para o Exercício de 1996;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - a projeção nos gastos com pessoal no serviço, com base na Política salarial do Governo Federal e na estipulada pelo Governo Municipal para os seus Servidores;
- V - a importância das obras para a Administração e para os Administrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Estado de Mato Grosso

Lei n. 229 - fls. 02...

VI - o retorno do valor aplicado na execução das obras;

VII - o patrimônio do Município, suas dívidas e encargos;

Art. 3º. - No Orçamento Anual do Município constará obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal e seus encargos;

II - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;

III - recursos destinados ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, conforme determina o inciso I, do Art. 1º, do Decreto Federal nº. 2.445/88;

IV - recursos destinados ao Ensino Fundamental, de acordo com a Constituição Federal (Art.212) e Lei Orgânica Municipal (art. 219);

V - recursos destinados à Saúde Preventiva;

VI - recursos destinados à manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde;

VII - recursos destinados à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o parágrafo único do artigo 134, da Lei Federal nº. 8.069, de 13.07.90.;

VIII - recursos destinados à programas de incentivo à Agropecuária;

Parágrafo único - Durante o Exercício de 1996 o Município não poderá exceder com despesas de pessoal o teto de 60% (sessenta por cento) do valor de suas receitas correntes (Lei Complementar nº. 82, de 27.03.95).

Art. 4º. - Constituem receitas do Município as provenientes de:

I - tributos de sua competência;

II - atividades econômicas que por conveniência vier a executar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Estado de Mato Grosso

Lei n. 229 - fls. 03...

III - transferências por força de mandamento Constitucional ou de Convênios firmados;

IV - empréstimos e financiamentos, com vencimentos fora do Exercício e vinculados à obras e serviços públicos;

V - empréstimos tomados por antecipação de receita, mediante Lei específica.

Art. 5º. - A estimativa da receita considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o Serviço, quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos Impostos, Taxas e das Contribuições de Melhoria;

IV - as alterações da Legislação Tributária.

Art. 6º. - O Poder Executivo fica obrigado à arrecadar todos os Tributos de sua competência, bem como Contribuição de Melhoria.

Parágrafo 1º. - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria será amplamente divulgado.

Parágrafo 2º. - O Poder Executivo procurará diminuir o volume da dívida tributária e não tributária.

Art. 7º. - A legislação tributária será revista e atualizada para o Exercício de 1996, em caso de necessidade.

Art. 8º. - O Poder Executivo deverá modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 9º. - O Poder Executivo executará, com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, assim elencadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Estado de Mato Grosso

Lei n. 229 - fls. 04 ...

I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

tributária;

a) - revisão e atualização de alíquotas fixadas para cada espécie

b) - treinamento de recursos humanos;

c) - informatização da Administração Municipal;

aparelhos;

d) - aquisição de móveis, utensílios, máquinas de escritório e

e) - aquisição de Veículos para serviços administrativos;

f) - construção da Sede própria da Prefeitura;

g) - melhoria nos sistemas energético e de água potável de União do Sul e na Sede do Município;

h) - cadastramento rural;

i) - assinatura de Convênios com Órgãos Federais e Estaduais;

II - EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E SAÚDE.

a) - construção, reconstrução e equipamento de Prédios Escolares padrão municipal, para atendimento à demanda de crescimento na área de competência municipal e Educação Especial, através de recursos próprios e Convênios com Órgãos Federais e Estaduais;

b) - aquisição e implantação de Parques Infantis nas dependências das Escolas Municipais;

c) - aquisição e fornecimento de material didático e uniformes para alunos da rede municipal de ensino;

d) - aquisição de ônibus para transporte de alunos da rede municipal de ensino, bem como inter-municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Estado de Mato Grosso

Lei n. 229 - fls. 05...

- e) - aquisição de veículo para serviços educacionais;
- f) - construção de mini-ginásio de esportes polivalente em União do Sul;
- g) - construção de quadras esportivas no interior do Município - Escola Daniel Tilton, Escola Basílio Bastos dos Santos, Comunidade Matão, Escola Catarina Canozo e Escola Municipal União do Sul;
- h) - aquisição de uma Videoteka com capacidade de 100 fitas;
- i) - realização da Festa de VIII Aniversário do Município;
- j) - manutenção do Sistema Único de Saúde - SUS;
- k) - construção de um Mini-Posto de Saúde em União do Sul;
- l) - aquisição de Unidade Móvel com gabinete odontológico e ambulatório médico;
- m) - melhoria e aparelhamento das Unidades Sanitárias;
- n) - construção de novas Creches e refeitório nas Escolas;
- o) - aquisição de veículo para atender o Setor de Saúde;

III - VIAÇÃO, OBRAS E COMUNICAÇÕES.

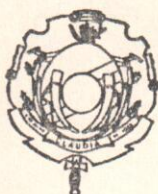
- a) - melhoria e manutenção das estradas municipais;
- b) - conclusão das obras de drenagem e Praça dos Migrantes;
- c) - construção de novas Praças e canteiros;
- d) - construção de uma Praça margeando a Igreja Matriz Nossa Senhora da Glória, aproveitando espaço próprio da reserva nº. 10, da Planta Geral da Cidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Estado de Mato Grosso

Lei n. 229 - fls. 06...

- e) - urbanização do Lote nº. 223 "Chácara Brasília", para distribuição de terrenos à famílias carentes e construção de casas populares;
- f) - aquisição de fábrica de artefatos de cimento;
- g) - sinalização e arborização de avenidas, ruas e praça central;
- h) - aquisição de novas Máquinas e Veículos para os setores Rodoviário e Urbano;
- i) - melhoria no sinal de televisão;
- j) - cascalhamento de todas as ruas da Cidade e asfaltamento com saneamento básico nas Avenidas principais, nas primeiras paralelas e transversais compreendidas entre as avenidas e as paralelas;
- k) - cascalhamento das vias públicas de União do Sul;
- l) - construção da Delegacia Municipal de Polícia, em convênio com o Governo do Estado;
- m) - construção e equipamento de Capela Mortuária no Cemitério Municipal ou outro local mais centralizado, com IML;
- n) - construção em alvenaria, de Central Telefônica para abrigar equipamentos de telefonia urbana de União do Sul;
- o) - aquisição de linha telefônica para a Delegacia de Polícia local;
- p) - abertura de novas ruas e arborização das vias públicas de União do Sul;
- q) - construção de rede de energia elétrica rural;
- r) - ampliação das instalações do Parque Agropecuário e Industrial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Estado de Mato Grosso

Lei n. 229 - fls. 07...

IV - ASSISTÊNCIA SOCIAL.

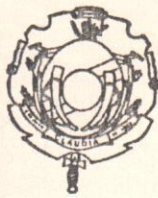
- a) - construção de um Centro Social ou Centro Comunitário;
- b) - construção de sede própria em alvenaria para o Conselho Tutelar do Menor, equipado com alojamento para menores infratores com separação para masculino e feminino.

V - AGRICULTURA, PECUÁRIA, AGRO-INDÚSTRIA E OUTRAS ATIVIDADES RURAIS.

- a) - incentivo e fomento à programas de assistência técnica à Agricultura e Pecuária;
- b) - incentivo e fomento à instalação de Agro-indústrias, em convênio com o Estado e iniciativa privada;
- c) - incentivo ao desenvolvimento de atividades rurais como: Suinocultura, Avicultura, Piscicultura, Fruticultura e Hortigranjeiros;
- d) - construção de um Campo Experimental com viveiro de mudas para pesquisas relacionadas com as atividades: agrícola, pecuária e de hortifrutigranjeiros;
- e) - incentivo à Política de abastecimento e comercialização de produtos agrícolas e hortifrutigranjeiros, com a construção de Feira Livre ou Mercado Municipal;
- f) - aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas.

Parágrafo Único - As obras e serviços que ultrapassarem na sua execução o exercício de 1996, constarão do Plano Plurianual.

Art. 10 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Estado de Mato Grosso

Lei n. 229 - fls. 08...

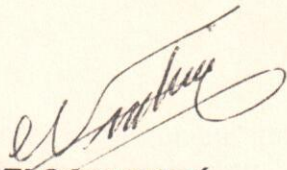
Art. 11 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas atividades e funções a serem executadas por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública a nível Municipal mediante convênios, desde que seja de conveniência da Administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 12 - O Município poderá consignar recursos de contrapartida no Orçamento Anual para convênios com Empresas, Órgãos Públicos e Associações de Pequenos Produtores do Município, que visem assistência técnica na área de agropecuária e do Meio Ambiente.

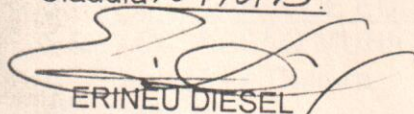
Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Cláudia, MT, 16 de Outubro
de 1995.


NELSON CORÁ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
Cláudia 16/10/95.


ERINEU DIESEL
Secretário de Administração